



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
Jornal do Município
Nº. 13 de 14/11/1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

13.03-R

LEI Nº 1487


de 08 de novembro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada zona comercial a quadra compreendida entre a Av. São José, prolongamento da rua Cel. Madeira, leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e prolongamento da rua Dolzani Ricardo, até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 08 de novembro de 1968.


Emanoel Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos oito de novembro de 1968.


Darcy de Oliveira
Diretor